



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**LEI Nº 945 DE 20 JULHO DE 2022.**

“Autoriza a doação de bens móveis para o Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes Carvalho através da Secretária de Educação e Cultura e dá outras providências”.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT a realizar a doação dos seguintes bens móveis ao Poder Executivo Municipal:

- I – Duas caixas acústicas de som TRRIO P.A DS;
- II – Uma potência Stander XR500M;
- III – Uma mesa de som Wattsom MXS 12111 áudio mixer.

**Art. 2º** A doação será concretizada através da assinatura do termo de doação e entrega/tradição dos bens que passam que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** Estes bens deverão serem destinados a uso exclusivo do Poder Executivo municipal, preferencialmente no Centro de Educação Infantil Glória Maria Lopes Carvalho através da Secretária de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº. 30.750.743/0001-40, com sede na Rua 16 de julho, nº. 815, Centro, Nova Lacerda-MT, CEP 78243 000.

**Art. 4º** Em decorrência desta Lei, a Comissão de Bens Móveis e Imóveis juntamente com a Contabilidade da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT deverá promover desincorporação/baixa dos presentes bens do patrimônio da Câmara Municipal de Nova Lacerda-MT.

**Art. 5º** A partir da vigência desta Lei a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT fluirá plenamente do uso dos bens e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre os mesmos.





Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVA LACERDA**

**Art.7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Lacerda/MT, 20 de julho de 2022.

**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

